



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 007/10-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida nos autos do Processo CNMP n.º 0.00.000.000707/2009-62;

CONSIDERANDO o que preconiza o inciso VI do art. 33 da Lei Complementar n.º 011/93 c/c o art. 11, VI, do Regimento Interno do E. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Relatora, Doutora Maria José Silva de Aquino, nos autos do Processo n.º 378791/2009/PJ, bem como o voto em separado exarado pelo Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO os votos divergentes proferidos pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Carlos Antonio Ferreira Coêlho e Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à maioria dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Drs. Evandro Paes de Farias, Rita Augusta de Vasconcellos Dias e Adalberto Ribeiro de Souza, ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Sandra Cal Oliveira, Noeme Tobias de Souza, Nicolau Libório dos Santos Filho e Pedro Bezerra Filho, em sessão ordinária realizada em 07 de maio de 2010;

RESOLVE:

I – CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto em face da decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, mantendo-se, por conseguinte, a Resolução n.º 613/08-CSMP e o Ato PGJ n.º 179/08, e seus correlatos efeitos, no tocante à remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, motivado na ação da preclusão, consubstanciado no fato de os recorrentes concordarem com o Edital e com a lista de inscritos devidamente publicados na Imprensa Oficial do Estado, na forma do art. 259, § 2º da Lei Complementar n.º 011/93;

II – RECOMENDAR ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público que adote como requisito para processos de remoções e promoções, a observância da quinta parte da lista de antiguidade e, na impossibilidade deste, o quinto sucessivo, revogando-se, desta forma, o inteiro teor da Resolução n.º 426/03-CSMP, datado de 17 de dezembro de 2003, que aprovou o Assento n.º 005/03-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 07 de maio de 2010.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Presidente

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Relatora

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro